

## PORTARIA Nº 457, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido a realizar concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento da demanda da Universidade Federal Rural do Semi-Árido constante da pactuação do Programa Expansão, Exercício 2010 (Anexo I).

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constantes do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º A Universidade deverá manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO I

Expansão 2010

Código Siape	Instituição	Campus	Quant.
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus Angicos	20

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de abril de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 7/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor de Carla Alexandra da Silva Moita Minervino, portadora da CI nº 1.754.476/PB, outorgado pela Universidade Federal da Paraíba, após conclusão do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2008-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 4/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU em 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais/PR; Florianópolis/SC; Praia Grande/SP; Jacarezinho/PR e Osasco/SP, considerados regulares, da Faculdade de Pinhais (FAPI), localizada à Rua Camilo Di Léllis, nº 1.151, Município de Pinhais, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23001.000234/2009-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 27 (vinte e sete) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado Executivo em Administração, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000243/2009-80.

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 72, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação a Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, em observância às prescrições dos Decretos nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 22, de 24 de abril de 2009 e na Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID que tem por finalidade apoiar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura plena das instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos, visando aprimorar a formação dos docentes, valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica.

§ 1º São objetivos do PIBID:

I) incentivar a formação de professores para a educação básica, apoiando os estudantes que optam pela carreira docente; valorizar o magistério, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;

II) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior;

III) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras;

V) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes.

§ 2º O PIBID atenderá, prioritariamente, a formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:

- a) Para o ensino médio:
  - I. licenciatura em Física;
  - II. licenciatura em Química;
  - III. licenciatura em Filosofia;
  - IV. licenciatura em Sociologia;
  - V. licenciatura em Matemática;
  - VI. licenciatura em Biologia;
  - VII. licenciatura em Letras-Português;

VIII. licenciatura em Pedagogia;

IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

b) Para o ensino fundamental:

I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização, inclusive EJA;

II. licenciatura em Ciências;

III. licenciatura em Matemática;

IV. licenciatura em Educação Artística e Musical;

V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

c) De forma complementar:

I. licenciatura em Letras-Língua estrangeira;

II. licenciaturas interculturais (formação de professores indígenas);

III. licenciaturas em educação do campo e para comunidades quilombolas;

IV. formação de professores para a educação infantil;

V. demais licenciaturas, desde que justificada sua necessidade social no local ou região.

Art. 2º A iniciação à docência será praticada exclusivamente em instituições de ensino das redes públicas de educação básica, vedada a alocação de estudantes bolsistas do PIBID em atividades de suporte administrativo ou operacional da escola.

- 1 Agenor Daufenbach Júnior 1.932.142 SSP/SC
- 2 Airto Madruga da Silva 377998 SSP/SC
- 3 Alissane Lia Tasca da Silveira 26783860 SSP/RS
- 4 Benedito Otaviano Vieira 2.363.275 SSP/SP
- 5 Carlos Augusto Rath de Oliveira 16.645.497 SSP/SC
- 6 Cláudio Rafael Zanette 2.157.498 SSP/SC
- 7 Dilza M. G. Tredezini Straioto 3.906.575 SSP/PR
- 8 Fernando Henrique Braga 833.596 SSP/MG
- 9 Henrique José Costa CPF 432.279.889-68
- 10 Ivan Bayer Santos 118.729 SSP/SC
- 11 Jerusa Helena Gomes de Andrade 1.905.157 SSP/SC
- 12 João Batista Mendes 587.373 SSP-SC
- 13 Jorge Alberto Carreirão Silva Jr. CPF 830.416.809-04
- 14 Juliano Keller Alvez 2.707.935-0 SSP/SC
- 15 Luciane Gobbo 5.408.714-4 SSP/SC
- 16 Luciano Rodrigues Marcelino 2.734.435 SSP/SC
- 17 Lucylene Lopes da S. Todesco Nunes 2.610.104 SSP/RJ
- 18 Marlise Eliane K. Tausendfreund 1.759.787 SSP/SC
- 19 Moacir Fogaça 5.663.683 SSP/SC
- 20 Patrícia Alberton Zunino 2.217.326 SSP/SC
- 21 Ruy Geraldo dos Reis Costa 5.032.203-6 SSP/SC
- 22 Sandro Giassi Serafin 2.809.367-4 SSP/SC
- 23 Sara Maria da Costa Canto 102.244.548-8 SSP/RS
- 24 Sidenir Niehuns Meurer 1.566.428 SSP/SC
- 25 Terezinha Damian Antônio 587.506 SSP/SC
- 26 Valtom Carlos Werner Jr. 2.956.023 SSP/SC
- 27 Verônica Sobreira Mota 10.513.330-0 SSP/RJ

FERNANDO HADDAD

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 346, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 14 e 15:

Onde se lê:

Anexo II

Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26281 UFSE	Campus de Lagarto	10	0898956	0898965

Leia-se:

Anexo II

Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26281 UFSE	Campus de Lagarto	10	0898316	0898325

Onde se lê:

Anexo VI

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26276 UFMT	060001	Professor de 3º Grau	7	0859154	0859160
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	13	0859161	0859173
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	16	0859174	0859189
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	4	0859190	0859193

Leia-se:

Anexo VI

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26276 UFMT	060001	Professor de 3º Grau	7	0899031	0899037
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	13	0899038	0899050
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	16	0899051	0899066
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	4	0899067	0899070



Art. 3º Poderão apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos que:

a) possuam sede e administração no país e mantenham cursos de licenciatura plena, assim como todos os demais cursos ofertados, reconhecidos na forma da Lei;

b) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

c) participem, preferencialmente, de programas estratégicos do MEC como o ENADE, o REUNI e os de valorização do magistério, como o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, o ProLind e o ProCampo e formação de docentes para comunidades quilombolas e para Educação de Jovens e Adultos;

Art. 4º Cada instituição participante do PIBID organizará, periodicamente, Seminários de Iniciação à Docência, prevendo a participação de bolsistas, coordenadores e supervisores, para apresentar resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas, propiciar adequado acompanhamento e avaliação do projeto institucional e analisar seu impacto na rede pública de educação básica e nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 5º O PIBID será implementado por meio de convênios e instrumentos específicos a serem celebrados entre as instituições selecionadas e a CAPES.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as instituições de educação superior participantes do PIBID deverão celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos equivalentes com as redes públicas de educação básica, estabelecendo a atuação dos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino e aprendizagem nas escolas dessas redes.

Art. 6º O PIBID abrange a concessão de bolsa de projeto de iniciação à docência nas seguintes modalidades:

a) para os estudantes de licenciatura plena que atendam aos requisitos tratados nesta Portaria;

b) para professor coordenador institucional;

c) para professor coordenador de área;

d) para professor supervisor.

§ 1º Bolsistas de iniciação à docência são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional, com dedicação de uma carga horária mínima de 30h (trinta horas) mensais ao PIBID.

§ 2º Coordenador institucional é um professor da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária de educação superior responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planeja-

mento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto de sua instituição, inclusive os Seminários de Iniciação à Docência, zelando por sua unidade e qualidade.

§ 3º Coordenadores de área são os professores da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas para a sua área, pelo acompanhamento dos alunos e pela articulação e diálogo com as escolas públicas onde os bolsistas exercem suas atividades, tendo em vista o compromisso do programa com a qualidade da educação.

§ 4º Professor supervisor é o docente das escolas das redes públicas participantes do projeto e é o responsável por supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, contribuindo para facilitar a articulação entre teoria e prática e para tornar a escola pública protagonista na formação dos futuros docentes.

§ 5º As atribuições e os requisitos do professor coordenador institucional e de área bem como as do professor supervisor e dos bolsistas serão definidos em edital, segundo as normas da CAPES.

Art. 7º As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º Os valores das bolsas serão fixados pela CAPES em Portaria.

§ 1º A verba para custeio dos projetos será estabelecida nos editais publicados pela CAPES.

§ 2º Os valores de custeio serão concedidos por área de conhecimento, sendo permitida a multiplicação do valor pelo número de campi que envolver atividades do PIBID.

Art. 9º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios e procedimentos definidos em edital, e será feita por comissão ad hoc, constituída por especialistas formalmente convidados pela CAPES.

Art. 10 As atividades do PIBID deverão ser cumpridas tanto em escolas com Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB abaixo da média da região/estado quanto naquelas que tenham experiências bem sucedidas de trabalho pedagógico e de ensino-aprendizagem, de modo a apreender diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, aproximando-o do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

§ 1º A atuação dos bolsistas deverá ser planejada e acompanhada de forma a integrar ações e compartilhar boas práticas, contribuindo para que as instituições formadoras e as escolas públicas aperfeiçoem seus processos e tecnologias de ensino e aprendizagem.

§ 2º O bolsista de iniciação à docência deverá assinar, por ocasião da concessão da bolsa, declaração expressando interesse em atuar futuramente na educação básica pública.

Art. 11 Será exigida das instituições estaduais, municipais e comunitárias de educação superior participantes do PIBID uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 12 O PIBID será acompanhado e avaliado anualmente pela CAPES.

Art. 13 Revoga-se a Portaria nº 122, de 16 de setembro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO, por fim, o item 6.1 do Edital nº 03/2009, resolve:

PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 27 de março de 2009, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital de Abertura nº 03/2009, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2009, Seção 3 páginas 33 e 34 e homologado através do Edital nº 06, de 23 de março de 2009, publicado no DOU em 27 de março de 2009, Seção 3, Páginas 33 a 36, destinado à seleção e posterior contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

JOSÉ YVAN PEREIRA LEITE

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

### ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCELA	EXERCÍCIO
MA	PREF MUN DE BACABAL	06014351000138	133.750,00	fev/10	1	80.250,00		2009
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	70.000,00	fev/10	1	42.000,00		2009

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 365, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário, s/n, na BR 364, Km 4, bairro Distrito Industrial, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### PORTARIA Nº 366, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### PORTARIA Nº 367, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo,

mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### PORTARIA Nº 368, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076977, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Araguaia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.